

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Dispõe sobre o Programa de Estágio Visita de curta duração no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Visita de curta duração da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, destinado a estudantes do ensino superior, de qualquer curso, regularmente matriculados em instituição pública ou privada.

Art. 2º O Programa será supervisionado pela Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Compete à Escola do Legislativo Professor Wilson Brandão (ELEPI) a execução das atividades do Programa de Estágio Visita.

Parágrafo único. As atividades poderão compreender a realização de visitas, palestras, conferências, seminários e outros eventos educativos sobre o Poder Legislativo, com ênfase no funcionamento da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Salvo impossibilidade devidamente justificada pela ELEPI e aprovada pela Primeira Secretaria, serão realizadas até 4 (quatro) edições do Programa por sessão legislativa, cada uma com até 80 (oitenta) participantes.

§ 1º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 60 (setenta) vagas por indicação direta dos Deputados Estaduais, conforme processo definido em conjunto pela Primeira Secretaria e pela ELEPI;

II – 20 (vinte) vagas reservadas à Primeira Secretaria para fins de indicações excepcionais.

§ 2º Cada edição compreenderá, no máximo, 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º Ao final do Estágio Visita, será fornecido certificado de participação aos estudantes que cumprirem todas as atividades programadas.

Art. 5º Cada Deputado Estadual poderá indicar até 2 (dois) candidatos por ano, sendo 1 (um) por semestre, condicionada a participação à existência de vagas.

§ 1º Não será admitida a participação de estudante que já tenha participado do Programa anteriormente.

§ 2º Substituições de estudantes indicados deverão ser formalizadas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência ao início da edição.

§ 3º A indicação deverá ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – comprovação de matrícula no ensino superior vigente.

§ 4º Caberá à Primeira Secretaria autorizar, excepcionalmente, indicações que extrapolem o limite previsto, desde que respeitado o número máximo de vagas da edição.

Art. 6º Compete à ELEPI:

- I – verificar a regularidade da documentação dos estudantes indicados;
- II – manter contato com os gabinetes dos Deputados para ajustes de datas, programação e demais detalhes;
- III – operacionalizar todas as providências relativas ao Estágio Visita;
- IV – controlar a frequência dos participantes, confeccionar e entregar os certificados de participação.

§ 1º Após a conferência pela ELEPI, a indicação será submetida à Primeira Secretaria para deliberação.

§ 2º A programação de atividades de cada edição deverá ser submetida previamente à Primeira Secretaria.

§ 3º Deferida a inscrição, a Primeira Secretaria formalizará o convite ao estudante, por intermédio do Deputado que o indicou.

Art. 7º Para participar, o estudante deverá assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a:

- I – obedecer às normas e orientações da ELEPI;
- II – manter conduta ética e compatível com os princípios da Administração Pública;

III – dedicar-se integralmente às atividades programadas;

IV – responsabilizar-se por eventuais danos causados, salvo em casos de força maior;

V – cumprir as regras de hospedagem, quando fornecida.

§ 1º O descumprimento de cláusulas do Termo de Compromisso ensejará o cancelamento da participação, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais.

§ 2º Compete à ELEPI fiscalizar e promover o cancelamento da participação, se necessário, comunicando imediatamente:

I – à Primeira Secretaria;

II – ao Deputado Estadual responsável pela indicação.

Art. 8º A Assembleia Legislativa poderá celebrar contratos, convênios ou instrumentos congêneres para:

I – fornecer hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço e lanche) aos participantes;

II – remunerar instrutores;

III – confeccionar material didático.

Parágrafo único. A estimativa de despesa será submetida à Presidência da Assembleia Legislativa antes da autorização da contratação.

Art. 9º A participação no Programa não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera direito a remuneração ou indenização.

Art. 10. Ao final de cada sessão legislativa, a Primeira Secretaria deverá apresentar relatório anual das atividades do Programa.

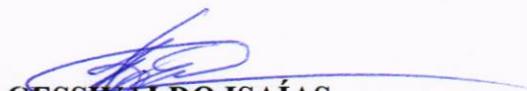
§ 1º A ELEPI elaborará o relatório anual e o encaminhará à Primeira Secretaria até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 11. O plano básico das atividades será revisado anualmente pela ELEPI, submetendo-o à Primeira Secretaria para aprovação.

Art. 12. Em caso de emergência médica, o estudante poderá ser atendido pelo Departamento Médico da Assembleia Legislativa, se houver.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 20 de março de 2025.



GESSIVALDO ISAÍAS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que dispõe sobre o Programa de Estágio Visita de curta duração no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, tem como objetivo promover a integração dos estudantes do ensino superior com o Poder Legislativo, proporcionando-lhes a oportunidade de vivenciar, de forma prática e educativa, o funcionamento da Assembleia e os processos que envolvem a atuação parlamentar.

O Programa de Estágio Visita é uma importante iniciativa que visa ampliar o conhecimento dos alunos sobre as práticas legislativas, políticas públicas e os processos decisórios que afetam diretamente a sociedade. Além disso, contribuirá para a formação de uma nova geração de cidadãos mais conscientes e engajados, ao mesmo tempo que proporciona um ambiente de aprendizado para os estudantes de todas as áreas do saber.

O programa será supervisionado pela Primeira Secretária da ALEPI, em parceria com a Escola do Legislativo Professor Wilson Brandão (ELEPI), garantindo a execução eficaz das atividades educacionais e promovendo uma experiência enriquecedora. As atividades propostas, como visitas, palestras, conferências e seminários, serão alinhadas com a missão de disseminar o conhecimento sobre o funcionamento do Legislativo Estadual, com ênfase no processo legislativo, na transparência e na participação cidadã.

A possibilidade de até 4 edições do Programa por sessão legislativa, com a participação de até 80 estudantes por edição, assegura uma ampla oportunidade de acesso, garantindo que um número significativo de estudantes se beneficie do Programa. As vagas serão distribuídas de forma equilibrada entre os Deputados Estaduais, permitindo que cada parlamentar possa indicar até dois candidatos por ano, possibilitando maior inclusão e diversidade entre os participantes.

Além disso, o estabelecimento de um Termo de Compromisso, com a obrigatoriedade de cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela ELEPI, assegura que os estudantes assumam responsabilidades e atuem com ética e comprometimento. As regras de conduta são fundamentais para o bom andamento das atividades, preservando a ordem e a integridade do ambiente legislativo.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

O Programa também prevê, de maneira prática, a emissão de certificados aos participantes que cumprirem as atividades, o que agrega valor à formação acadêmica e profissional dos estudantes, ao mesmo tempo que fortalece a relação da ALEPI com a sociedade, por meio da valorização do conhecimento e da educação política.

Ao instituir o Programa de Estágio Visita, esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso com a transparência, o aprendizado contínuo e a cidadania ativa, proporcionando aos jovens a oportunidade de compreender e interagir com os processos legislativos de maneira direta e construtiva. Portanto, este Projeto de Resolução busca não apenas a educação formal, mas também o engajamento prático dos cidadãos em potencial, promovendo uma maior aproximação entre o Parlamento e a sociedade.

Diante disso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Resolução, que se alinha aos princípios de transparência, educação e democracia, buscando, acima de tudo, a formação de cidadãos mais conscientes e aptos a atuar na vida política e social do Estado do Piauí.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 20 de março de 2025.

GESSIVALDO ISAÍAS

Deputado Estadual